

X – Aparecida Tatiane Santiago Salvador, RG 53.606.824-0, na qualidade de Membro, representando a Ciretran de Pirangi;
XI – Lívia Garcia Pedroso, RG 33678733, na qualidade de Membro, representando a Ciretran de Viradouro.

Artigo 2º - A Comissão ora designada destina-se à realização de leilões públicos de veículos automotores apreendidos, removidos ou recolhidos, a qualquer título, por infração de trânsito e não reclamados, no prazo de 90 dias, no âmbito da Superintendência Regional de Trânsito de Barretos, do Departamento Estadual de Trânsito - Detran-SP.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E ASSISTÊNCIA MÉDICO AMBULATORIAL

GERÊNCIA DE REDE

Despacho do Chefe de Gabinete, de 19-6-2018

Com base nas antecedentes manifestações técnicas deste Instituto, as quais acolho integralmente como razão de decidir, ratifico a Declaração de Inexigibilidade de Licitação, reconhecida pelo Diretor do Decam deste lamspe, incursa no “caput” do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei Federal 9.648/98, c.c. a Lei Estadual 6.544/89 e em conformidade com o artigo 26 dos diplomas legais citados, visando à prestação de serviços de assistência à saúde odontológica, clínica, cirúrgica e especializada - operadoras exclusivamente odontológica, na modalidade de plano coletivo empresarial, pelo período de 30 meses, para as entidades Odontoprev S.A (CNPJ 58.119.199/0001-51), Dental Uni - Cooperativa Odontológica (CNPJ 78.738.101/0001-51) e São Francisco Odontologia Ltda. (CNPJ 02.727.724/0001-67).

Despacho do Diretor do Decam, de 19-6-2018

Processo 4701/18. Estando os autos do processo 4701/2018 instruídos em conformidade com a legislação vigente, declaro a Inexigibilidade de Licitação, incursa no “caput” do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei Federal 9.648/98, combinada com a Lei Estadual 6.544/89, visando à prestação de serviços de assistência à saúde odontológica, clínica, cirúrgica e especializada - operadoras exclusivamente odontológica, na modalidade de plano coletivo empresarial, pelo período de 30 meses, para as entidades Odontoprev S.A (CNPJ 58.119.199/0001-51), Dental Uni - Cooperativa Odontológica (CNPJ 78.738.101/0001-51) e São Francisco Odontologia Ltda. (CNPJ 02.727.724/0001-67), conforme elementos constantes nestes autos.

Despacho do Responsável, de 19-6-2018

Processo lamspe 4701/2018. Assunto: Credenciamento de prestadores de serviços de assistência à saúde odontológica, clínica, cirúrgica e especializada - Operadoras Exclusivamente Odontológica, na modalidade de Plano Coletivo Empresarial. Tendo em vista a Ata de Habilitação da “Comissão de Credenciamento do lamspe” e manifestação exarada pelo Decam, as quais são consideradas na razão de decidir, homologo a Ata de Habilitação pertinente ao Edital de Credenciamento 17/2018, para que, dessa forma, as entidade habilitadas passem a integrar a rede de serviços assistenciais deste Instituto.

Justiça e Defesa da Cidadania

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução de 19-6-2018

Dispõe sobre as atribuições da Coordenadoria de Integração da Cidadania e dá outras providências

O Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, Considerando o teor do Decreto Estadual 46.000/2001, que criou e organizou a Coordenadoria de Integração da Cidadania; Considerando o disposto no artigo 41 do Decreto Estadual 59.101/2013;

Considerando o disposto nos artigos 1º e 2º do Decreto Estadual 31.138/1990, resolve:

Artigo 1º – Ficam delegadas as seguintes competências às atribuições da Coordenadoria de Integração da Cidadania:

I – O Coordenador de Integração da Cidadania tem, em sua área de atuação, em relação ao Sistema de Administração de Material e Patrimônio, Financeira e Orçamentária, enquanto dirigente de unidade de despesa:

a) autorizar despesa dentro dos limites impostos pelas dotações liberadas para a unidade de despesa, bem como firmar contratos, quando for o caso;

CONSELHO DE PARTICIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE NORDESTINA

Comunicado

Relação dos 5 titulares e 3 suplentes habilitados para representar a Sociedade Civil, conforme artigo 1 do Edital de Seleção Eleitoral, pulicado no D.O. de 4-5-2018, no Processo Eleitoral do Conselho Estadual de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Nordestina – Copane – Gestão 2018-2020, conforme tabela abaixo:

Nº Inscrição	Instituições	Representantes	Classificação
10	Centro Cultural de Tradições Nordestinas – CCTN Sorocaba	Selma Regina da Silva Araújo	1º Titular
3	Centro Cultural de Tradições Nordestinas – CCTN Sorocaba	Solange da Silva Oliveira	2º Titular
7	Associação dos Nordestinos do Estado de São Paulo – Anesp	Francisca Chaves Rodrigues	3º Titular
1	Associação Folclórica Reaisdo Sergipano e Bumba Meu Boi de Guanujá	Edmison Epifânio Mendes	4º Titular
4	Associação Folclórica Reaisdo Sergipano e Bumba Meu Boi de Guanujá	Jú Gomes de Oliveira	5º Titular
2	Associação Folclórica Reaisdo Sergipano e Bumba Meu Boi de Guanujá	Adalberto da Silva Bezerra	1º Suplente
8	Associação dos Nordestinos do Estado de São Paulo – Anesp	Alberto Sabino de Oliveira	2º Suplente
6	Convenção de Ministros Evangélicos das Igrejas Assembleia de Deus da Baixada Santista e no Estado de São Paulo - COMADEBS	Nivea Maria Santana Farias Bispo	3º Suplente

Na classificação dos representantes foi obedecido o seguinte critério: 1) Inscrição realizada por ordem de entrega de documentos (Nº Inscrição) e 2) Análise curricular.

FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Decisões do Diretor de Programas Especiais, de 13-4-2018

Homologando e julgando subsistente o Auto de Infração abaixo, com multa fixada no valor abaixo. Na hipótese de ausência ou inadequação dos documentos que atestam a regularidade da representação processual ou capacidade postulatória, tais documentos deverão ser corretamente apresentados na eventual interposição de recurso, sob pena de não conhecimento do mesmo. Para pagamento da multa acesse a página da internet https://www.procon.sp.gov.br/autoinfracao.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ/CPF - Multa em Reais – Advogado – OAB

Proc. 6889/16-AI- AI 24724 D8 - NARO S FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA EPP - 68.362.789/0001-64 - R\$ 2.693,33 - SEM ADVOGADO;

Proc. 8487/16-AI- AI 27146 D8 - SUPERMERCADOS CAETANO LTDA - 49.618.556/0002-16 - R\$ 13.320,00 - RAPHAEL STORANI MANTOVANI - 278.128/SP - CARLOS AUGUSTO GARCIA OLIVEIRA - 341.457/SP;

b) autorizar adiantamentos;
c) autorizar dispensa de licitação;
d) autorizar a abertura de licitação em todas as modalidades;
c) submeter ao Titular da Pasta proposta orçamentária à aprovação;
d) autorizar a liberação, restituição ou substituição de caução em geral e de fiança, quando dadas em garantia de execução de contrato.

Artigo 2º – Fica revogada a Resolução SJDC 338, de 30-12-2010.

Artigo 3º. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Processo SJDC 274.258/2010) (CC 45875/2010)

Despachos do Responsável, de 19-6-2018

Processo SJDC SPdoc 2261/2018 - Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania - Processo Administrativo Disciplinar - Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por determinação do Secretário da Pasta (fl. 96), visando apurar eventual responsabilidade funcional acerca da conduta da servidora Márcia Amadeu Heleno, por suposta infringência aos artigos 241, incisos III, IX e XIII, artigo 245, parágrafo único, inciso I e artigo 256, inciso II, da Lei 10.261/69, à época dos fatos designada Coordenadora do Centro de Referência e Apoio à Vítima - CRAVI, situado no Complexo da Barra Funda. Diante do exposto, em razão dos elementos carreados aos autos, acolho o Relatório Final PPD 1788/2017, proferido pela Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, para determinar a Absolvição da servidora Márcia Amadeu Heleno, considerando improcedentes as imputações constantes na Portaria PPD 199/2014, para fins exclusivamente disciplinares.

Processo SJDC SPdoc 874310/2017 - R.F. - Denúncia de discriminação em razão de identidade de gênero, nos termos da Lei Estadual 10.948/2001 Tratam os autos de denúncia de discriminação em razão de identidade de gênero, nos termos da Lei Estadual 10.948/2001, encaminhada à Coordenadoria de Políticas para a Diversidade Sexual desta Pasta, em que figura como denunciante R. F, cuja denúncia foi apresentada por intermédio da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, em face dos senhores A. P. e V. H. M. Diante do exposto, acolho o Parecer da Consultoria Jurídica da Pasta, às fls. 128/132, bem como a manifestação da Comissão Especial às fls. 133, ante o falecimento do codenunciado V.H.M, declaro extinta a sua punibilidade e determino o arquivamento do feito em relação ao mesmo.

Processo SJDC 980190/2017 - Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania - Apuração Preliminar, em razão da execução do Contrato 19/2014, firmado entre esta Pasta a CPOS - Considerando a celebração do Contrato 19/2014, em 7.3.2014, firmado entre o Estado de São Paulo, por intermédio desta Pasta, e a Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS, cujo escopo era prestação de serviços técnicos especializados de engenharia visando a fiscalização de convênio para a obra de ampliação e reforma do Fórum de Conchas; Considerando que parte da execução do pacto se consolidou sem cobertura contratual, mormente o período compreendido entre os dias 27.7.2015 e 15-10-2015; Determino a instauração de Apuração Preliminar, nos termos do artigo 1º, inciso IV, do Decreto Estadual 40.177/1995, alterado pelo Decreto Estadual 53.334/2008, observando-se o procedimento da Lei Estadual 10.177, de 30-12-1998, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

Despachos do Secretário, de 18-6-2018

Processo SJDC 1056564/2017 – Instituto Acaia - Certificado de Reconhecimento de Entidade Promotora de Direitos Humanos. À vista do que consta dos autos, notadamente da manifestação favorável da Comissão Interna, inserta às fls. 337/340, defiro o pedido formulado pelo interessado, qual seja, “renovação do Certificado de Reconhecimento de Entidade Promotora de Direitos Humanos”.

Processo SJDC 558512/2018 – Instituto Patrícia Medrado - Certificado de Reconhecimento de Entidade Promotora de Direitos Humanos. À vista do que consta dos autos, notadamente da manifestação favorável da Comissão Interna, inserta às fls. 69/72, defiro o pedido formulado pela interessada, qual seja, “obtenção do Certificado de Reconhecimento de Entidade Promotora de Direitos Humanos”.

Processo SJDC 563350/2018 – Instituto Pilar - Certificado de Reconhecimento de Entidade Promotora de Direitos Humanos. À vista do que consta dos autos, notadamente da manifestação favorável da Comissão Interna, inserta às fls. 91/94, defiro o pedido formulado pelo interessado, qual seja, “renovação do Certificado de Reconhecimento de Entidade Promotora de Direitos Humanos”.

Processo SJDC 862455/2017 – Instituto de Defesa do Direito de Defesa – Márcio Thomaz Bastos - IDDD - Certificado de Reconhecimento de Entidade Promotora de Direitos Humanos. À vista do que consta dos autos, notadamente da manifestação favorável da Comissão Interna, inserta às fls. 360/363, defiro o pedido formulado pela interessada, qual seja, “renovação do Certificado de Reconhecimento de Entidade Promotora de Direitos Humanos”.

Proc. 2812/17-AI- AI 28796 D8 - VISÃO EMPRESARIAL S.A. - 03.237.389/0001-81 - R\$ 4.826,67 - RAFAEL PEREIRA LIMA - 262.151/SP - NAIARA BIANCHI DOS SANTOS SILVA - 368.300/SP;
Proc. 2828/17-AI- AI 28759 D8 - AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS DE SUZANAPOLIS LTDA - 16.834.305/0001-39 - R\$ 6.120,00 - SEM ADVOGADO;

Proc. 2833/17-AI- AI 28767 D8 - WAL MART BRASIL LTDA - 00.063.960/0131-89 - R\$ 98.640,00 - ANDRÉ GONCALVES DE ARRUDA - 200.777/SP;

Proc. 2838/17-AI- AI 28500 D8 - J F ALVES DROGARIA - ME - 10.646.918/0001-66 - R\$ 1.440,00 - SEM ADVOGADO;

Proc. 2839/17-AI- AI 28831 D8 - PEDRO NUNES DE LIMA E CIA LTDA-EPP - 14.713.837/0001-92 - R\$ 10.480,01 - PABLO FELIPE SILVA - 168.765/SP;

Proc. 2850/17-AI- AI 27384 D8 - DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA - 03.476.811/0585-83 - R\$ 6.880,00 - THIAGO MAHFUZ VEZZI - 228.213/SP;

Proc. 2875/17-AI- AI 28310 D8 - LIVRARIA CULTURA S/A - 62.410.352/0010-63 - R\$ 5.697,31 - YUN KI LEE - 131.693/SP - LUCIA TIEMI NAKATA - 255.439/SP;

Proc. 2973/17-AI- AI 28557 D8 - MP PARKING ESTACIONAMENTO LTDA - ME - 07.015.836/0001-09 - R\$ 6.435,55 - ÉVORA GONÇALVES SOUTOSA DE ALMEIDA LOURENÇO - 181.847/SP;
Proc. 3085/17-AI- AI 28188 D8 - MAGAZINE EVELINE EIRELI - EPP - 03.282.737/0001-32 - R\$ 1.093,33 - SEM ADVOGADO;

Proc. 3217/17-AI- AI 28701 D8 - UNIÃO TRANSPORTES INTERESTADUAL DE LUXO S/A - UTIL - 33.337.007/0088-03 - R\$ 4.720,00 - DIONE VALESKA XAVIER DE ASSIS - 163.033/RJ - MARCOS EDUARDO GUEDES BONITO - 082.713/RJ;

Proc. 3279/17-AI- AI 28652 D8 - COLÉGIO DANTE ALIGHIERI - 61.365.805/0001-23 - R\$ 43.103,67 - FERNANDO HELLMESTER CLITO FORNACIARI - 194.740/SP - VIRGÍNIA PASSARELI QUEIROZ FORNACIARI - 182.711/SP;

Proc. 3389/17-AI- AI 29356 D8 - ALDINHO LANCHONETE LTDA -ME - 15.162.070/0001-13 - R\$ 626,09 - SEM ADVOGADO;

Proc. 3463/17-AI- AI 02998 K2 - DENISE FAUSTINO - ME - 07.384.136/0001-91 - R\$ 798,08 - SEM ADVOGADO;

Proc. 3469/17-AI- AI 02999 K2 - MARCELO LOURENÇO CRUZ 13868517871 - 18.796.113/0001-00 - R\$ 798,08 - SEM ADVOGADO;

Proc. 3693/17-AI- AI 30037 D8 - AUTO POSTO DUQUE JK LTDA. - ME - 07.846.581/0001-26 - R\$ 6.106,67 - ANA CLAUDIA BUENO COLETO - 350.669/SP - SAMUEL SANTOS DA SILVA - 359.979/SP;

Proc. 4105/17-AI- AI 29603 D8 - GUILHERME MUNHOZ FRANCISCO - ME - 20.641.012/0001-02 - R\$ 1.080,00 - EVANDRO APARECIDO MARTINS - 264.350/SP;

Proc. 4133/17-AI- AI 29642 D8 - SILVA E SILVA BIJUTERIAS LTDA - ME - 24.343.625/0001-14 - R\$ 626,09 - SEM ADVOGADO;

Proc. 0877/17-AI- AI 26890 D8 - DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA - 03.476.811/0040-68 - R\$ 15.357,26 - THIAGO MAHFUZ VEZZI - 228.213/SP;

Proc. 0883/17-AI- AI 26959 D8 - LOJAS RENNER S/A - 92.754.738/0076-80 - R\$ 9.414,05 - JÚLIO CESAR GOULART LANES - 285.224/SP;

Proc. 0975/17-AI- AI 28169 D8 - F. BRASIL LTDA. - 02.634.926/0010-55 - R\$ 26.295,95 - MARCELO DE CAMPOS BICUDO - 131.624/SP;

Proc. 1145/17-AI- AI 28231 D8 - DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA - 03.476.811/0148-88 - R\$ 18.640,01 - THIAGO MAHFUZ VEZZI - 228.213/SP;

Proc. 1153/17-AI- AI 22810 D8 - ASSOCIACAO ATLETICA DOS PORTUARIOS DE SANTOS - 58.221.037/0001-20 - R\$ 7.240,00 - SEM ADVOGADO;

Proc. 1169/17-AI- AI 28223 D8 - CYNTHIA CARLA RIBEIRO - ME - 09.459.994/0001-83 - R\$ 805,80 - SEM ADVOGADO;

Proc. 1209/17-AI- AI 25315 D8 - AUTO POSTO VELEIROS LTDA. - 43.185.800/0001-37 - R\$ 3.053,33 - RAQUEL ELITA ALVES PRETO - 108.004/SP;

Proc. 1245/17-AI- AI 26974 D8 - CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - 45.543.915/0012-34 - R\$ 121.315,56 - MAURICIO MARQUES DOMINGUES - 175.513/SP - SERGIO MIRISOLA SODA - 257.750/SP;

Proc. 1309-0/17-AI- AI 07072 D9 - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - 47.508.411/1077-08 - R\$ 76.480,01 - RODRIGO FRANCO MONTORO - 147.575/SP - JOAO PAULO DUENHAS MARCOS - 257.400/SP;

Proc. 1633/17-AI- AI 27105 D8 - WAL MART BRASIL LTDA - 00.063.960/0088-51 - R\$ 50.986,67 - ANDRÉ GONCALVES DE ARRUDA - 200.777/SP - JULIANA FERNANDES SANTOS TONON - 292.422/SP;

Proc. 1638/17-AI- AI 28505 D8 - MÁRCIA GERMANO DA SILVA PINHEIRO ME - 74.283.698/0001-36 - R\$ 2.430,00 - SEM ADVOGADO;

Proc. 1654/17-AI- AI 28358 D8 - LOJAS UNIÃO 1A99 LTDA - 07.695.007/0004-67 - R\$ 9.158,44 - BRUNO MARTINS DE REZENDE - 143.717/MG - ANA PAULA FRANCO DE PAIVA - 098.325/MG;

Proc. 1789/17-AI- AI 28027 D8 - AUTO POSTO M. M. DE AGUIA LTDA - 11.780.929/0001-05 - R\$ 3.053,33 - SEM ADVOGADO;

Proc. 1799/17-AI- AI 28168 D8 - SARAIVA E SICILIANO S/A - 61.365.284/0110-68 - R\$ 7.408,74 - JÚLIO CESAR GOULART LANES - 285.224/SP;

Proc. 1894/17-AI- AI 25708 D8 - ASSOC BRAS DE APOIO AOS SERV PUB, APOSEN E CONSUMIDORES - ABASAC - 19.632.243/0001-70 - R\$ 9.653,33 - SEM ADVOGADO;

Proc. 1990/17-AI- AI 28738 D8 - VIAÇÃO NOVA INTEGRAÇÃO LTDA - 80.544.885/0012-81 - R\$ 9.440,00 - JÔNATAS CASALLI BETTO - 047.789/PR - ANDRÉ DE ARAUJO SIQUEIRA - 039.549/PR;

Proc. 2047/17-AI- AI 28731 D8 - VIAÇÃO GARCIA LTDA - 78.586.674/0085-15 - R\$ 9.440,00 - MARIANA FILGUEIRAS DOS REIS - 031.319/PR;

Proc. 2051/17-AI- AI 28486 D8 - UILSON APARECIDO ULIAN & CIA LTDA - 54.516.133/0010-35 - R\$ 14.640,00 - AMANDA DE CARVALHO PERES - 363.990/SP - DANILO HORA CARDOSO - 259.805/SP;

Proc. 2283-0/17-AI- AI 07217 D9 - ANDREIA CARVALHO DE JESUS 25994320811 - 19.659.323/0001-10 - R\$ 626,09 - SEM ADVOGADO;

Proc. 2285-0/17-AI- AI 07220 D9 - LAMELLO - IND E COM, IMPORT E EXPORT DE BIJUTERIAS LTDA ME - 20.753.477/0004-06 - R\$ 626,09 - SEM ADVOGADO;

Proc. 2352/17-AI- AI 27298 D8 - OTICA RIGOR LTDA. - ME - 07.258.708/0001-96 - R\$ 626,09 - SEM ADVOGADO;

Proc. 2529/17-AI- AI 29314 D8 - COMERCIAL ZARAGOZA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - 05.868.574/0017-67 - R\$ 17.400,00 - PAULO BAUAB PUZZO - 174.592/SP - WAGNER LUIS DELFINO DOS SANTOS - 290.371/SP;

Proc. 2567/17-AI- AI 27916 D8 - SEBASTIAO MOYSES DE ANDRADE - ME - 01.001.820/0001-60 - R\$ 2.430,00 - SEM ADVOGADO;

Proc. 2585/17-AI- AI 28415 D8 - J L DAOLIO E CIA LTDA - 43.460.336/0006-54 - R\$ 17.400,00 - SEM ADVOGADO;

Proc. 2643-0/17-AI- AI 06165 D9 - DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA - 03.476.811/0684-65 - R\$ 798,08 - THIAGO MAHFUZ VEZZI - 228.213/SP;

Proc. 2655-0/17-AI- AI 06745 D9 - MAIARA MARTINS TAMANHONI 41185460861 - 24.514.569/0001-33 - R\$ 1.270,00 - GUILHERME AUGUSTO TINO BALESTRA - 345.780/SP;

Proc. 2675-0/17-AI- AI 07527 D9 - CINTRA & IKEGAWA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME - 11.576.245/0001-88 - R\$ 626,09 - SEM ADVOGADO;

Proc. 2793/17-AI- AI 28809 D8 - UILSON APARECIDO ULIAN E CIA LTDA - 54.516.133/0013-88 - R\$ 8.160,00 - AMANDA DE CARVALHO PERES - 363.990/SP - DANILO HORA CARDOSO - 259.805/SP;

Proc. 2812/17-AI- AI 28796 D8 - VISÃO EMPRESARIAL S.A. - 03.237.389/0001-81 - R\$ 4.826,67 - RAFAEL PEREIRA LIMA - 262.151/SP - NAIARA BIANCHI DOS SANTOS SILVA - 368.300/SP;
Proc. 2828/17-AI- AI 28759 D8 - AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS DE SUZANAPOLIS LTDA - 16.834.305/0001-39 - R\$ 6.120,00 - SEM ADVOGADO;

Proc. 2833/17-AI- AI 28767 D8 - WAL MART BRASIL LTDA - 00.063.960/0131-89 - R\$ 98.640,00 - ANDRÉ GONCALVES DE ARRUDA - 200.777/SP;

Proc. 2838/17-AI- AI 28500 D8 - J F ALVES DROGARIA - ME - 10.646.918/0001-66 - R\$ 1.440,00 - SEM ADVOGADO;

Proc. 2839/17-AI- AI 28831 D8 - PEDRO NUNES DE LIMA E CIA LTDA-EPP - 14.713.837/0001-92 - R\$ 10.480,01 - PABLO FELIPE SILVA - 168.765/SP;

Proc. 2850/17-AI- AI 27384 D8 - DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA - 03.476.811/0585-83 - R\$ 6.880,00 - THIAGO MAHFUZ VEZZI - 228.213/SP;

Proc. 2875/17-AI- AI 28310 D8 - LIVRARIA CULTURA S/A - 62.410.352/0010-63 - R\$ 5.697,31 - YUN KI LEE - 131.693/SP - LUCIA TIEMI NAKATA - 255.439/SP;

Proc. 2973/17-AI- AI 28557 D8 - MP PARKING ESTACIONAMENTO LTDA - ME - 07.015.836/0001-09 - R\$ 6.435,55 - ÉVORA GONÇALVES SOUTOSA DE ALMEIDA LOURENÇO - 181.847/SP;
Proc. 3085/17-AI- AI 28188 D8 - MAGAZINE EVELINE EIRELI - EPP - 03.282.737/0001-32 - R\$ 1.093,33 - SEM ADVOGADO;

Proc. 3217/17-AI- AI 28701 D8 - UNIÃO TRANSPORTES INTERESTADUAL DE LUXO S/A - UTIL - 33.337.007/0088-03 - R\$ 4.720,00 - DIONE VALESKA XAVIER DE ASSIS - 163.033/RJ - MARCOS EDUARDO GUEDES BONITO - 082.713/RJ;

Proc. 3279/17-AI- AI 28652 D8 - COLÉGIO DANTE ALIGHIERI - 61.365.805/0001-23 - R\$ 43.103,67 - FERNANDO HELLMESTER CLITO FORNACIARI - 194.740/SP - VIRGÍNIA PASSARELI QUEIROZ FORNACIARI - 182.711/SP;

Proc. 3389/17-AI- AI 29356 D8 - ALDINHO LANCHONETE LTDA -ME - 15.162.070/0001-13 - R\$ 626,09 - SEM ADVOGADO;

Proc. 3463/17-AI- AI 02998 K2 - DENISE FAUSTINO - ME -